

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.425 /

“AUTORIZA PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.508, de 06 de outubro de 2001, que “Dispõe sobre a permissão onerosa de uso das vias públicas, logradouros e obras de arte do Município de Poços de Caldas, para as finalidades que especifica e dá outras providências”, regulamentada através do Decreto nº 8.501, de 12 de julho de 2006,

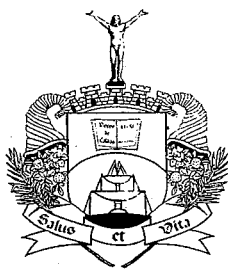
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso oneroso de área pública localizada no trecho compreendido entre a rua Assis Figueiredo, esquina com a rua Rio de Janeiro, no bairro Centro, à prestadora de serviços de telefonia Telefônica Brasil S.A., para construção de dutos, totalizando 34,90m (trinta e quatro metros e noventa centímetros), e 1,1128m² (um metro quadrado e um mil, cento e vinte e oito décimos de milésimo de centímetros quadrados) de caixas de passagem, conforme memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão onerosa de uso de que trata este Decreto dar-se-á pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação, mediante assinatura do respectivo termo, renovável por igual período.

Parágrafo único. O pagamento pela permissão onerosa de uso de que trata este Decreto dar-se-á por preço público, conforme disposto no Decreto nº 8.501, de 12 de julho de 2006, que “Regulamenta a Lei nº 7.508, de 04 de outubro de 2001, que ‘Dispõe sobre a permissão onerosa de uso das vias públicas, logradouros e obras de arte do Município de Poços de Caldas e dá outras providências’”.

Art. 3º A permissão de uso de que trata o presente Decreto condiciona a empresa ao atendimento do disposto na Lei nº 7.508, de 2001, e no Decreto nº 8.501, de 2006, e de todas as diretrizes básicas e orientações provenientes dos órgãos públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.425 - fl. 02/02 /

Art. 4º Caberão às Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Fazenda, de Administração e Gestão de Pessoas e de Serviços Públicos as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS ALVISI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANA ALICE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PAULO CÉSAR SILVA
Secretário Municipal Interino de Serviços Públicos

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 527, de 11/09/2020.